



Valide aqui
este documento

FICHA Nº

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº

48.329

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS nº. 50, Lote, Quadra G; Endereço: RUA DO OURO, Bairro: TANCREDO NEVES, Quarta Serventia Imobiliária desta cidade, Área: 205,28 m². Perímetro: 66,59 m, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: COM A CASA 56 POR UMA LINHA ENTRE OS MARCOS PG- 07/ PG- 43 NO AZIMUTE DE 120° 34' 40'' E UMA DISTANCIA DE 25,13 M; SUL: COM A CASA 40 POR UMA LINHA ENTRE OS MARCOS PG - 44/ PG- 06 NO AZIMUTE DE 301° 20' 58'' E UMA DISTANCIA DE 25,13 M; LESTE: COM A CASA 12 POR UMA LINHA ENTRE OS MARCOS PG - 43/ PG-44 NO AZIMUTE DE 210° 29' 35'' E UMA DISTANCIA DE 8,34 M; OESTE: COM A RUA DO OURO ONDE FAZ FRENTE POR UMA LINHA ENTRE OS MARCOS PG-06 / PG-07 NO AZIMUTE DE 30° 28' 12'' NA DISTANCIA DE 8,00M; (Desmembrado de uma área Maior);

PROPRIETÁRIA: O ESTADO DO AMAZONAS (GOVERNO DO ESTADO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.558.639/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, situada à Rodovia Deputado Vital Mendonça, km 09, bairro de Flores;

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 12095, ficha 1; Livro nº. 2 de Registro Geral desta Serventia.

IDENTIFICAÇÃO FISCAL:

R.1 – 48.329- TÍTULO DEFINITIVO: Nos termos do Título Definitivo nº. 6396 expedido aos 24 DE JULHO DE 2006, pelo Governo do Estado do Amazonas, assinado pelo Governador, Carlos Eduardo de Souza Braga (Eduardo Braga), Secretário de Estado de Política Fundiária – SPF, George Tasso Lucena Sampaio Calado e pelo Diretor Presidente do ITEAM, Aniceto Barroso Neto, conforme Processo nº. 813705, outorga o TÍTULO DE PROPRIEDADE em favor do(a) Senhor(a) **JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, CPF 134.465.922-53, RG 4543319, endereço: RUA DO OURO, nº. 50, Lote, Quadra G, Bairro: TANCREDO NEVES. Conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Constitui objeto do presente Título o bem imóvel, inicialmente descrito e caracterizado na Matrícula. **Parágrafo Primeiro: FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Doação. **CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE** - O imóvel objeto do presente título destina-se a moradia do (a) Outorgado (a), que deverá manter essa finalidade, conforme o interesse social que motivou a alienação nos termos do Art. 46 da Lei nº 2.754/2002. **Parágrafo Único:** A certificação de cumprimento da destinação de que trata o Caput será feita mediante declaração da Secretaria de Política Fundiária ou do Instituto de Terras do Amazonas, ou órgão sucessor, após vistoria in loco. **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO** - O (A) OUTORGADO (A) pagará pelo imóvel o valor de 0,00, em moeda legal e corrente do País, a ser recolhido aos cofres do Estado do Amazonas, mediante depósito em conta corrente própria, junto ao Banco Bradesco S/A, a contar do mês seguinte ao da expedição do título. **Parágrafo Único:** Na ocorrência de pagamento de prestações em atraso, incidirá correção monetária pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 50, inciso VI, da Lei nº 2.754, de 29/10/2002. **CLÁUSULA QUARTA: INALIENABILIDADE** - O imóvel objeto do presente título é indivisível e intransferível pelo

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K7LGE-Z8RX2-S7QGE-VW9L7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



IA Nº

VERSO

Valide aqui
este documento

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº

48 329

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

prazo de dez anos, de acordo com o artigo 134, inciso V, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 70, inciso V, da Lei nº 2.754, de 29/10/2002. **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS** - Constituem condições Resolutivas da propriedade, revertendo o imóvel ao domínio do Estado do Amazonas, nos seguintes casos: I - atraso no pagamento de seis ou mais prestações vencidas; II - inobservância de destinação do imóvel, conforme disposto na cláusula segunda; III - alienação ou transferência do imóvel antes do término do prazo estabelecido na cláusula quarta. Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I somente será considerada implementada a condição resolutiva após o desatendimento pelo (a) Outorgado (a) de notificação para atualização da dívida nos termos do § 2º do artigo 50 da Lei nº 2.754/2002. Nas demais hipóteses, a reversão ao domínio do Estado é automática. **CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO** - Ao Outorgante é assegurado o livre acesso ao imóvel objeto desta titulação e o direito de exercer, mediante seus órgãos, fiscalização do cumprimento das disposições do título. **CLÁUSULA OITAVA: REGISTRO** - O Título Definitivo tem força de escritura pública, sendo hábil ao registro imobiliário de acordo com o artigo 74 da Lei nº. 2.754 de 29/10/2002. **CLÁUSULA NONA: FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus - AM, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, do Ofício nº1016/2006 – GS/SPF, datado de 07 de agosto de 2006, assinado pelo Secretário de Estado de Política Fundiária, George Tasso Lucena Sampaio Calado, que se encontra arquivado na serventia. Prenotação (Título) nº. 68.135, folha nº. 132, Livro I-O Prenotação (Ofício) nº. 44.955, folhas 166, do Livro I-J. Manaus 11 de Setembro de 2009.

Oficial:**Stanley Queiroz Fortes**

AV.2 - 48.329 - TÍTULO: INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE HIPOTECA E CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E HIPOTECA: Forma do Título: Nos termos a) do Art. 212 c/c o Art. 213, I, alínea "a", da Lei nº 6015/73, verificada a ausência no registro da Cláusula Quinta Hipoteca, no Título Definitivo nº 006396, objeto do Registro R.1 - 48.329, da presente Matrícula, a qual ora incluímos na forma que segue: **HIPOTECA** - Em garantia do pagamento, fica o Imóvel gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do Outorgante (Estado do Amazonas), nos termos do artigo 50, Inciso I, da Lei nº 2.754, de 29/10/2002, autorizada a constituição de outras hipotecas, em garantia de financiamentos concedidos por entidade oficial de crédito para realização de acessões, benfeitorias ou quaisquer outras melhorias no imóvel. **Parágrafo único:** A desoneração da hipoteca de que trata o *caput* será feita mediante declaração da Secretaria de Política Fundiária ou do Instituto de Terras do Amazonas, ou órgão sucessor." b) Nos termos do **OFÍCIO Nº 2209/2023 - ASJUR/GS/SECT**, datado de 29 de Setembro de 2023, em instrução do **Processo nº 01.01.019101.006720/2023-26**, simultaneamente digitalizado e arquivado na

CONTINUA NA FICHA Nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K7LGE-Z8RX2-S7QGE-VW9L7>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

A Nº
12

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº
48.329Valide aqui
este documentoQUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Serventia, consta que: O "Título Definitivo nº 006396, outorgado à JUCILENE RODRIGUES DA SILVA, RG: 0454331-9, CPF: 134.465.922-53, expedido aos 24 de Julho de 2006, atinente à área situada na Rua Do Ouro, nº 50, Bairro Tancredo Neves, com área de 205,28m² e perímetro de 66,59m, pelo qual solicita à desoneração das Cláusulas de Inalienabilidade e Hipoteca, constante no referido documento titulatório." Esclarecendo que conforme consulta realizada a Procuradoria Geral do Estado PGE/AM, cujo entendimento constante no Parecer nº. 201/2018 - PPIF/PGE, é de que o termo inicial de 10 (dez) anos, referente a Cláusula de Inalienabilidade conta-se a partir da própria data de expedição do Título Definitivo, uma vez que a Lei nº. 2.754/2002, vigente a época da expedição do referido documento não previa a contagem do prazo inicial a partir da data do registro no Cartório de Imóveis, conforme determina a Lei nº. 8.04/2012. Portanto, o termo final de contagem de prazo foi o ano de 2016. Assim, a regularização fundiária em favor da requerente foi concluída com a expedição de título definitivo no ano de 2006, na vigência da Lei nº 2.754/2002, razão pela qual suas disposições são aplicáveis. Concernente à Cláusula de Hipoteca esclarecemos que o mesmo deve ser considerada nos casos de títulos onerosos, caso em que só poderá ser concedida a baixa no gravame após a quitação da regularização fundiária. Nos casos dos títulos Definitivos Gratuitos e/ou quitados, não há qualquer prejudicialidade na sua desoneração imediata, situação configurada no presente caso. Ficando assim canceladas as referidas cláusulas, contidas no Registro R.1-48.329, e na presente Averbação AV.2-48.329. PROTOCOLO Nº 141463 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 02/10/2023. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176LPQ0U3LAU7DMRD80 - Protocolo 141463 - Livro 2 - Nº 48329 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 04/10/2023 09:49:22 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº0001074-63.2022.2.00.0804 - CGJ-AM) - Consulte a autenticidade em portal.seloam.com.br.br. Manaus, 04 de Outubro de 2023.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.3 - 48.329 - TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS: Forma do Título: Nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 029019419, passada na cidade de São Paulo/SP, aos 20 de Outubro de 2023, apresentada em 02 vias, uma das quais fica digitalizada e arquivada na Serventia, consta que, o imóvel objeto desta Matrícula, foi constituído em Alienação Fiduciária, pela **EMITENTE: MACILENE RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 847.206.972-91, solteira, endereço eletrônico: macilenesilva27@gmail.com, domiciliada e residente em

CONTINUA NO VERSO

SHA Nº
2V

- VERSO

Valide aqui
este documento

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº

48.329

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Manaus/AM à Rua Do Ouro, nº 50, Tancredo Neves, CEP 69087-137; **AVALISTA/FIDUCIANTE: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 134.465.922-53, solteira, endereço eletrônico: jucilenemacile@gmail.com, domiciliada e residente em Manaus/AM à Rua Do Ouro, nº 50, Tancredo Neves, CEP 69087-137; Tendo como **CREDOR: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.337.707/0001-00, endereço eletrônico: fiscal@money.com.br, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, 1º Andar, Conjunto 11, São Paulo-SP, CEP: 01.311-200; **Finalidade do Crédito:** Empréstimo com garantia real mobiliária (home equity); **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Valor do Principal (R\$): R\$55.856,15; Valor do IOF (R\$): R\$1.769,43; Tarifa de Cadastro (R\$): - ; Valor Líquido do Crédito (R\$): R\$50.000,00; Seguro MIP (R\$): R\$1.113,61; Seguro DFI (R\$): R\$845,82; Cartório de Registro de Imóveis (R\$): R\$862,68; Custo de Avaliação do(s) Imóvel(is) (R\$): R\$1.264,61; Taxa Efetiva de Juros (a.m.): 2,48%; Taxa Efetiva de Juros (a.a.): 34,17%; Custo Efetivo Total (a.m.): 2,89%; Custo Efetivo Total (a.a.): 40,82%; Encargos Financeiros: - ; Percentual/Indexador: IPCA; Ano Base: 360 dias; Prazo para Amortização: (meses); Juros Modalidade: (Pré-fixado); Periodicidade dos Juros: Diária, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; Data de Vencimento da CCB: 19/07/2034; Periodicidade da Atualização Monetária: Mensal, observado o disposto no item 1.6 abaixo; Índice de Atualização Monetária: IPCA; Número de Parcelas Mensais: 127; Vencimento da 1ª Parcela: 19/12/2023; Vencimento da Última Parcela: 19/06/2034; Praça de Pagamento: MANAUS-AM; FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS: Boleto Bancário; **DADOS BANCÁRIOS DO EMITENTE:** Banco: ["Nu Pagamentos S.A. (Nubank)"], Agência: 0001; Conta Corrente ou de Pagamento: 21323124-0; **VALOR VENAL:** R\$0,00; **VALOR DO IMÓVEL** (para fins de leilão extrajudicial, nos termos do item 2.20 e seguintes abaixo): R\$180.000,00; **LAUDO DE AVALIAÇÃO** (para fins de definição do Valor do Imóvel): ABNT NBR 14.653 Partes 1 e 2. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM); **CRITÉRIOS PARA REVISÃO DO VALOR DO IMÓVEL:** Correção monetária por índice de preços (IPCA); **VALOR MÍNIMO DA GARANTIA para fins de reforço da Alienação Fiduciária, nos termos do item 2.11, descritos na Cédula):** R\$72.613,00; **SEGUROS:**

Seguro DFI - Danos Físicos ao imóvel

Seguradora	Número da Apólice	Vigência
Zurich Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21	05.65.9186115	20/10/2023 - 19/06/2034

Seguro MIP - Morte ou Invalidez Permanente

Seguradora	Número da Apólice	Vigência
------------	-------------------	----------

CONTINUA NA FICHA Nº



HA Nº 13

CNM:004176.2.0048329-07

48.329 Nº

Valide aqui

este documento

QUEIROZ FORTES
OFICIAL4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONASZurich Brasil Seguros S/A
CNPJ: 17.197.385/0001-21

05.61.9186117

20/10/2023 - 19/06/2034

Ficando as partes obrigadas a cumprirem com todas as Cláusulas, parágrafos e condições descritas na própria Cédula. **PROTOCOLO Nº 141873 / DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/10/2023.** SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176M0Z3JB32SFUN0L51 - Protocolo 141873 - Livro 2 - Nº 48329 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 06/11/2023 09:34:10 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$103.04 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$34.35 - Consulte a autenticidade em portal.seloam.com.br. Manaus, 06 de Novembro de 2023.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.4 - 48.329 - TÍTULO: TERMO DE ENDOSSO: Forma do Título: Nos termos do **Termo de Endosso**, passado na Cidade de São Paulo, aos 06 de Dezembro de 2023, **apresentado em 02 vias, uma das quais fica digitalizada e arquivada na Serventia**, na qual consta como: **ENDOSSANTE: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.337.707/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, 1º Andar, Conjunto 11, São Paulo-SP, CEP: 01.311-200; e como **ENDOSSATÁRIO: BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.410.271/0001-08, com sede na Trav. Marques de Santa Cruz, nº 32, Centro, Manaus/AM - CEP: 69005-290. **OBJETO DO ENDOSSO: Cédula de Crédito Bancário nº 029019419 ("CCB"); EMITENTE: MACILENE RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada; **Data de Emissão: 20/10/2023; Data de Vencimento Final: 19/07/2034; Prazo de Amortização: 127 meses; GARANTIA REAL DA CCB: O imóvel objeto desta Matrícula; Fiduciante(s) (titular(es) do Bem Imóvel): JUCILENE RODRIGUES DA SILVA; 1) ENDOSSO:** O Endossante, por meio deste **Termo de Endosso**, endossa e transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo do instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o **Endossatário. O Endossatário** passa a figurar na qualidade de **Credor**, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário a CCB e: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, se houver, mesmo não sendo esta uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada;

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onir.org.br/docs/K7LGE-Z8RX2-S7QGE-VW9L7>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



HA Nº

VERSO

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº
48.329Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

(ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta o pagamento da CCB. 2) **DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO:** O **Endossatário** declara-se plenamente ciente (i) de todos os termos e condições da CCB objeto do endosso, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do **Endossante** pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou eventual(ais) Avalista(s) indicado(s) na CCB não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do **Endossante** quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos. 3) **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:** 3.1 O **Endossatário** tem conhecimento de que o **Endossante** procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. 3.2 O **Endossatário** assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu à análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia e as partes envolvidas. 4) **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **Endossante** e **Endossatário** declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos. 4.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do **Endossante**, ou seja, o **Endossatário** decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo **Endossante** de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse. 4.2 O **Endossante** não responde pela solvência do **Emitente** ou do(s) eventual(ais) Avalista(s) indicados na CCB, já que o **Endossante** não é obrigado e não há nada na CCB e no **Termo de Endosso** que impliquem coobrigação do **Endossante**. O **Endossatário** reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o **Endossante** diante de eventual inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral. 4.3 O **Endossante** não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o **Endossatário**, o **Emitente** e o(s) Avalista(s) se entenderem diretamente. 4.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos do instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento

CONTINUA NA FICHA Nº

4^o

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº
48.329Valide aqui
este documentoQUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CETIP — UTMV), se necessário. 5) **OBRIGAÇÕES DO ENDOSSANTE:** Como consequência do **Termo de Endosso**, o **Endossante** obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a reconhecer o **Endossatário**, como legítimo e único credor da CCB. 6) **AUTORIZAÇÃO AO REGISTRO DE IMÓVEIS - O Endossante e o Endossatário desde já autorizam ao Cartório de Registro de Imóveis responsável pelo registro da garantia real junto à Matrícula do Bem Imóvel, a realizar a devida averbação para constar o Endossatário como novo e exclusivo titular da garantia fiduciária.** 7) **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O **Endossante e o Endossatário** ficam desde já autorizados a prestar informações sobre o teor do **Termo de Endosso**, as partes ou a movimentação financeira para exercício de seus direitos, observadas as disposições legais aplicáveis, e nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal ou outros órgãos públicos, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial ou administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002. 6.1 Este **Termo de Endosso** poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Nesse caso, **Endossante e Endossatário** reconhecem, para todos os fins, que sua assinatura é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. 6.2 Este **Termo de Endosso** é parte integrante e inseparável da CCB. 6.3 As partes elegem o foro eleito na CCB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento. Ficando as partes obrigadas a cumprirem com todas as cláusulas, parágrafos e condições contidas no Termo. **PROTOCOLO Nº 143275 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 08/01/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176DSUREVCFUIGALR88 - Protocolo 143275 - Livro 2 - Nº 48329 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 12/01/2024 16:24:37 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$39.75 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$13.25 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 12 de janeiro de 2024.**

Oficial

Maira de Fatima de Souza Flores
Substituta Legal

AV.5 - 48.329 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DA MORA: Forma do Título: Nos termos do **Requerimento de Averbação da Mora**, passado nesta cidade, aos 04 de Dezembro de 2025, consta que, solicitam que seja providenciada a averbação da mora na presente Matrícula, nos termos da lei 9514/97, em face da mora do **DEVEDOR FIDUCIANTE:**

CONTINUA NO VERSO



IA Nº
VERSO

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA Nº
48.329

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MACILENE RODRIGUES DA SILVA, já qualificada; face à inadimplência do contrato 029019419, onde existem 15 parcelas vencidas a partir de 03/11/2024 a 03/12/2025, diante da informação que o prazo para a purgação da mora encerrou sem manifestação do devedor; tendo como CREDOR: BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA; VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$88.620,92 (oitenta e oito mil e seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos); Ficando os documentos citados digitalizado(s) e arquivado(s) na serventia; PROTOCOLO Nº 162417/DATA DE APRESENTAÇÃO: 09/01/2026. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176ZC2X0GDUALSQW451 - Protocolo 162417 - Livro 2 - Nº 48329 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 05/02/2026 15:22:43 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$45.93 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FIG - RCPN/SD: R\$30.62 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
Substituta Legal

R.6 - 48.329 - TÍTULO: CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: Forma do Título: Nos termos da Lei nº 9.514/1997, o(a) CREDOR(A): BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, já qualificada, representada por sua advogada, Patrícia Cabral dos Anjos Soares de Souza - OAB/AM 17.362 - CPF 015.704.092-50, contida no Requerimento de Consolidação de Propriedade, passado na Cidade de Manaus/AM, aos 14 de Abril de 2026, consolida para si a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula, em conformidade com a citada legislação e cláusulas da própria Cédula de Crédito, face à inadimplência do CONTRATO Nº 029019419, objeto do Registro R.3-48.329; Valor Declarado da Operação: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Avaliado pela Base de Cálculo da SEMEF em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O Imposto de Transmissão: Foi pago no Banco Itaú S/A, no dia 02/04/2026, conforme Validação de Pagamento de ITBI 5395/2026, anexa ao Requerimento, que ficam simultaneamente digitalizados e arquivados na Serventia. "Foi emitida Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, nos termos da IN/RFB, conforme Art. 41 - Parágrafo Único do Provimento Nº 278/2016-CGJ/AM". PROTOCOLO Nº 166232 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 05/05/2026. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176BAVJD8VMMC4MS899 - Protocolo 166232 - Livro 2 - Nº 48329 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 22/05/2026 14:06:04 - Emitido por Jose Gabriel

CONTINUA NA FICHA Nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K7LGE-Z8RX2-S7QGE-VW9L7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





15 N°

CNM:004176.2.0048329-07

MATRÍCULA N°
48.329

Valide aqui

este documento

Y QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Cruz da Costa - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$320.76 - FUNDPAM: R\$0.00 -
FUNDPGE: R\$0.00 - FIG - RCPN/SD: R\$213.84 - Consulte a autenticidade em
cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 22 de Maio de 2026.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
Substituto Legal

Certidão Narrativa/Inteiro Teor extraída de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT004176Y5NR3QVYA1H42W71 - Pedido: 173792

Data/Hora de utilização: 02/06/2026 15:02:03 - Emitido por Yolanda Ketleen Leite Garlorth - FUNETJ: R\$14.33 - FUNDPAM:
R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$4.78 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br.

O referido é verdade e dou fê. Manaus, 02 de junho de 2026.

O Oficial

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K7LGE-Z8RX2-S7QGE-VW9L7>

CONTINUA NO VERSO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar